



Área a ser convertida: Acima três hectares.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - AUS (autorização de desmatamento)

Orientação documental dos procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis rurais, em que o interessado deverá protocolizaros seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PADRÕES IMAP

- 1.1 Requerimento padronizado, conforme Anexo IB;
- 1.2 Documento Informativo da Propriedade-DIPRO, conforme Anexo II;
- 1.3 Declaração de manutenção da área de preservação permanente, conforme Anexo III;
- 1.4 Documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, quando se tratar de posse, conforme Anexo IV.

2. DEMAIS DOCUMENTOS

- 2.1 Documento de identificação*;
 - 2.1.1 **Pessoa física:** cópia da carteira de identidade - CI e do Cadastro de Pessoa Física - CPF junto a Secretaria da Receita Federal do ocupante do imóvel;
 - 2.1.2 **Pessoa jurídica:** cópia do ato constitutivo da sociedade civil e/ou do contrato social e suas alterações, e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.2 Procuração* com poderes específicos para o pleito, acompanhado de CI* e CPF*, quando for o caso;
- 2.3 Prova de propriedade* ou posse*, conforme Anexo V;
- 2.4 Mapa em escala compatível e memorial descritivo do imóvel rural georreferenciado, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **em caso de posse**, desde que expedida pelo órgão fundiário federal ou estadual competente e esteja assinada pela autoridade maior, conforme Anexo V;
- 2.5 Cópia do contrato de arrendamento* ou comodato*, quando for o caso;
- 2.6 Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios ou certidão negativa, para os **imóveis rurais com área superior a 50 (cinquenta) hectares;**



- 2.7** Informar o grau de utilização apresentado na Declaração do Imposto Territorial Rural-ITR através do Documento de Informação e Apuração do ITR-DIAT, referente aos últimos três anos, para os **imóveis rurais com área superior a 50 (cinquenta) hectares**;
- 2.8** Certificado de cadastramento do imóvel, na condição de possuidor, no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, na forma exigida na Lei Federal n.º. 10.267, de 28 de agosto de 2001, e seu Decreto Regulamentador n.º. 4.449, de 30 de outubro de 2002. Caso o documento do imóvel rural não possua as informações que permita a geração desse certificado, o requerente deverá apresentar uma declaração/outro do órgão competente;
- 2.9** Mapa(s) georreferenciado(s), contendo: Área de Preservação Permanente - APP, a proposta da Área de Reserva Legal - ARL, Área de Uso Restrito - AUR (se for o caso), a Área para Uso do Solo - AUS, bem como Unidades de Conservação - UCs, Áreas Quilombolas, Terras Indígenas, Projetos de Assentamentos - PAs e Área Militar, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado dos arquivos em mídia digital (por exemplo: CD, DVD, PEN DRIVE, etc.) nas extensões PDF e Shapefile - SHP (DATUM: Sirgas 2000);
- 2.10** Havendo sobreposição do imóvel com UCs e/ou Zona de Amortecimento - ZA, o interessado deverá apresentar **autorização ou anuência do órgão gestor**;
- 2.11** Inventário Florestal, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado dos arquivos em mídia digital (por exemplo: CD, DVD, PEN DRIVE, etc.) nas extensões PDF,xlsx (Excel) e Shapefile - SHP (DATUM: Sirgas 2000) de pelo menos uma coordenada de cada unidade amostral (n), considerando os seguintes critérios:
- 2.11.1 Para volumes estimados entre 20 m³/ha e 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%;
- 2.11.2 Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%;
- 2.12** Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, obrigatório a partir de 31 de maio de 2018.

OBSERVAÇÃO₁: * Tais documentos deverão está autenticado ou apresentar original para conferência no ato do procedimento de protocolização.

OBSERVAÇÃO₂:Após a supressão, caso o requerente tenha interesse em transportar a matéria prima (exemplo: madeira em tora) para fora dos limites do imóvel rural, no sentido de comercializar, doar, utilizar em outro local, etc., deverá requerer a **Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF**, mediante a apresentação:

1. Requerimento padronizado, conforme Anexo VII;
2. Romaneio, conforme os Anexos VI (também em mídia digital (CD/outro) nas extensões PDF e xlsx (Excel)),assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Para o cálculo do volume da madeira em tora deverá ser



considerando a fórmulas de cubagem definida na Resolução CONAMA n.º. 411, de 06 de maio de 2009.

3. BASE LEGAL

- **Lei Complementar Federal n.º. 140, de 8 de dezembro de 2011**, que fixa normas, (...), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (...), o **art.8º (são ações administrativas dos Estados), inciso XVI**, especifica a competência de aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras (...).
- **Considerando a Lei Federal n.º. 12.651, de 25 de maio de 2012** (com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º. 12.727, de 17 de outubro de 2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (...), o art. 26 especifica que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de **prévia autorização do órgão estadual competente** do SISNAMA.
- **Resolução CONAMA n.º. 411, de 06 de maio de 2009**, dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
- **Decreto Federal n.º. 9.257, de 29 de dezembro de 2017**, prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- **Instrução Normativa MMA n.º. 3, de 4 de março de 2002**, define os procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.
- **Instrução Normativa IBAMA n.º. 74, de 25 de agosto de 2005**, define que a justa posse de que tratam a Instrução Normativa MMA n.º. 3, de 4 de março de 2002, será comprovada mediante requisitos de regularidade e legitimidade da ocupação, na forma prevista no presente ato normativo.

4. MÓDULO FISCAL POR MUNICÍPIO:

MUNICÍPIOS	MÓDULO FISCAL
AMAPÁ	70
CALÇOENE	70
CUTIAS	50
FERREIRA GOMES	50
ITAUBAL	50
LARANJAL DO JARI	70
MACAPÁ	50
MAZAGÃO	70
OIAPOQUE	70
PEDRA BRANCA DO AMAPARI	50
PORTO GRANDE	50
PRACUÚBA	70
SANTANA	50
SERRA DO NAVIO	50
TARTARUGALZINHO	70
VITÓRIA DO JARI	70

5. FÓRMULAS DE CUBAGEM DE MADEIRA EM TORAS (CONAMA n.º. 411/2009)

Fórmula:

$$V = [(d_b^2 \cdot \pi / 4) + (d_t^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L \text{ ou } V = 0,7854 \cdot [(D_b + D_t) / 2]^2 \cdot L$$

V = volume em m³

L = Comprimento da tora em metro

D_b = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

D_t = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).